



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EDITAL

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2018

A presente licitação tem como objetivo a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com veículos pesados e equipamentos, na coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, de resíduos volumosos e entulhos, bem como roçagem de estradas, podaço de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular, para apoiar os serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape/RN, conforme discriminado a seguir:**

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

Telefone: (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com veículos pesados e equipamentos, na coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, de resíduos volumosos e entulhos, bem como roçagem de estradas, podação de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular, para apoiar os serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape/RN.

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1.	DO OBJETO DO PREGÃO
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
3.	DO PREGÃO PRESENCIAL
4.	DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
5.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6.	DO CREDENCIAMENTO
7.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS E PROPOSTA"
8.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES
10.	DA HABILITAÇÃO
11.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
12.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO
15.	DAS PENALIDADES
16.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS
17.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EDITAL Nº. 009/2018 - PMM

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 20/2018 de 10/01/2018, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Municipal 001/2018 de 19 de janeiro de 2018, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape constantes no Termo de Referência - Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com veículos pesados e equipamentos, na coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, de resíduos volumosos e entulhos, bem como roçagem de estradas, podação de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular, para apoiar os serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape/RN; conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 03 de maio de 2018

HORÁRIO: 09:00 horas (horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO/CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sito a Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Centro – CEP 59580-000 – Maxaranguape/RN.

Telefone para contato: (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

EMAIL: cplmaxaranguape@gmail.com

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Cláusula 3 – DOS ANEXOS

2.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- g) ANEXO VII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal. (Para se beneficiar da Lei Complementar nº 147, a empresa licitante deverá entregar uma via junto aos documentos de Credenciamento e outra via junto ao envelope nº 02 – Documentos de Habilitação). Caso não apresente a presente Declaração ou documento equivalente que comprove o seu enquadramento como Microempresa, de Pequeno Porte ou Cooperativa, na fase de lances não será lhe concedido os benefícios da Lei Complementar 147, como critério de desempate, na preferência para a sua contratação.

Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

4.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i) Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- l) O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;
- m) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 4.6 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.
- n) A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- o) A empresa licitante deverá estar devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Município até dois (02) dias antes da data da abertura do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

p) A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação do certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:

1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (imprimir a tela).

2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (imprimir certidão negativa).

3) Certidão negativa de inidônea emitida pelo tribunal de contas da união (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) (imprimir certidão negativa).

q) – 1. A consulta aos cadastros da letra “a”, “b” e “c”, serão realizadas em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de todos os sócios (CPF), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja o sócio.

r) – 2. Os documentos que correspondem às letras “a”, “b” e “c”, deverão ser emitidos nos últimos 30 (trinta dias).

s) – 3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante que não será credenciado, por falta de condição de participação.

t) Objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito da Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo o valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de pequeno porte, Microempreendedores individuais e equiparados sediada no âmbito regional e local.

Obs 1: Entende-se por âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015)

Obs 2: Entende-se por âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015)

u) Itens exclusivos para ME, EPP e MEI – Corresponde a 100 % (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.

v) Itens de “Ampla Concorrência” – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.

Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

a) Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:

- a.1) Documento oficial de identificação do representante legal;
- a.2) Empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- a.3) Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;**
- a.4) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra "a.3" acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- a.5) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- a.6) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.7) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.
- a.8) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;

b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:

- b.1) Documento oficial de identificação do procurador;
- b.2) Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO IV), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao ;
- b.3) Documentos exigidos nos itens "a.2" a "a.6" da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.
- c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.
- d) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;

5.2 - O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.

5.3 – Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

5.4 – A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

5.5 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

5.6 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS e PROPOSTA”

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
O PREGOEIRO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
REGÃO PRESENCIAL Nº ***/2018
DATA **/**/**** - ÀS ** HORAS
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
CNPJ Nº.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
O PREGOEIRO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
REGÃO PRESENCIAL Nº ***/2018
DATA: **/**/**** - ** HORAS
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
CNPJ Nº.

Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada (digitada) ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, com firma reconhecida por autenticidade e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e completa do objeto oferecido, bem como, detalhamento do serviço, com as respectivas especificações técnicas, em português do Brasil, de acordo com Anexo I, deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- b) À proposta de preços e planilha de orçamento, deverá ser juntado o memorial de cálculos com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara e detalhada, sob pena de desclassificação, demonstrando no mínimo os custos com: mão de obra, encargos complementares e sociais, insumos, equipamentos e veículos, não se admitindo preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, tal como previsto do parágrafo 3º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.
- c) Os salários considerados nos cálculos para o orçamento não poderão ser inferiores ao salário mínimo das respectivas classes de profissionais prestadores de serviços e, obedecerá a planilha objeto da Convenção Coletiva de Trabalho de Limpeza Urbana, número do registro no MTE nº RN000086/2017 (Processo nº 46217.001336/2017-10), entre partes SINDLIMP/RN e SEAC/RN, homologada perante a DRT/RN ano base 2017/2017, considerando, evidentemente, a tabela de salário de Limpeza Urbana para o interior do Estado do RN, conforme anexo da referida Convenção, sendo que, os encargos sociais e obrigações tributárias deverão atender às respectivas alíquotas definidas na legislação específica em vigor bem assim o pagamento do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ajustado à alíquota vigente para o Município de Maxaranguape/RN. O valor para o vale alimentação também obedecerá a referida Convenção Coletiva.
- d) Na composição dos preços unitários ofertados deverão estar incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, combustível, vale alimentação, tarifa bancária da conta-depósito vinculada, além de tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, entre outros.
- e) Declarar expressamente de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- f) Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.
- g) Os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais, devendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na proposta O Pregoeiro e sua equipe de apoio fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.
- h) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- i) Conter prazo de execução: Doze (12) meses, a contar da emissão da ordem de serviços;
- j) Do local e prazo da execução: Do local e prazo de execução do objeto: está definido neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- k) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.
- l) Assinatura do representante legal e do responsável técnico da Licitante.
- m) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09.

7.2. A proponente licitante, após haver entregado a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal O Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

Cláusula 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES

8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

- a) a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, observando valor inexecutáveis abaixo de vinte por cento do valor de referência no TR, não será aceito, tanto na fase de proposta inicial como também na fase de lances;
- b) a etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

8.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

8.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

8.3.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

8.3.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.

8.3.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço por item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, O Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

8.3.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, O Pregoeiro é facultada abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, O Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar Nº. 123, de 14/12/2006, observarão as seguintes condições a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006).

8.3.16 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias.

Cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma e deverá **ser organizado na sequência deste Edital para facilitar o julgamento da fase de Habilitação**.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios;

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e ou no CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante, da empresa e seus responsáveis técnicos;
- b) Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,
- c) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação - através de atestado de capacidade técnica nos termos descritos na alínea "b", podendo ser aceito o somatório de atestados;
- d) Comprovação de capacitação técnico-operacional: a licitante deverá apresentar atestado(s) comprobatórios de sua capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) pela CAT do profissional(is) que atuou(aram), como responsável(is) técnico(s), comprovando experiência em características compatíveis com objeto da presente licitação
- e) Capacidade técnico-profissional: a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(i)s de nível superior, que seja(m) engenheiro civil e engenheiro agrônomo ou Engenheiro Florestal, detentores de Certidões de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e ou CAU da região em que foram executados os serviços, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada em características compatíveis com o objeto da presente licitação.

f) A comprovação de pertencer ao quadro permanente será formalizada por meio de um dos seguintes documentos: a) Cópia, autenticada, da Carteira Profissional (CTPS) no caso de ser o profissional (ais) empregado; b) Contrato de Prestação de Serviço; c) Contrato social, em se tratando de responsável técnico pertencente ao quadro social da licitante; d) Certidão emitida pelo CREA e ou CAU.

g) Certidão de Quitação e Registro junto ao CRA – (Conselho Regional de Administração//RN) que comprova que, na data de sua emissão, tanto a empresa quanto o(s) responsável(eis) técnico(s) estão devidamente registrados e em situação regular perante o Conselho.

h) A licitante deve apresentar declaração de que possui ou instalará estrutura (escritório, garagem, etc.) no município de Maxaranguape/RN, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir do início da vigência do contrato;

i) Declaração assentado à desnecessidade da visita in loco, onde devem ser subscritas pelos responsáveis técnicos da licitante (engenheiro civil e engenheiro agrônomo ou Engenheiro Florestal) ou caso faça opção pela visita, as mesmas deverão ser agendadas na Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, mediante solicitação oficial da licitante para serem realizadas em dia e hora especificado, até um dia útil anterior a abertura da sessão pública, caso seja de interesse da Licitante.

j) Relação em papel timbrado, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, demonstrando os veículos automotores, máquinas e equipamentos adequados, disponíveis e necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação;

l) Declaração, que se compromete, caso seja vencedora do certame, apresentar a licença de transporte dos veículos compactadores, em nome da empresa licitante, no momento da assinatura do referido contrato, fornecido pelo órgão Ambiental do Estado do Rio Grande do Norte, aptos para o transporte dos resíduos coletados neste Município de Maxaranguape/RN até seu destino final (Aterro Sanitário de Ceará-Mirim);

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Cópia do BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO já exigíveis, devidamente REGISTRADO ou o Livro Diário AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as disposições do prazo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Contábil) e a Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1660, de 15/09/2016, subscrito por contador ou outro profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que fará juntada com a prova de registro do Contador responsável, através da Certidão de Registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, emitida até trinta (30) dias antes da abertura deste certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de no máximo 90 dias;
- c) Certidão Simplificada da JUCERN;
- d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, **LC = liquidez corrente**
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde, **LG = liquidez geral**
AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou menor que 0,60 (zero virgula seis).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde, ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua: Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT a que se refere à Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.
- c) Declaração de Idoneidade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de Maxaranguape/RN, e que Não foi declarada inidônea por ato deste Poder Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos, na Comissão Permanente de Licitação.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Os **serviços** deverão ser executados, conferido e atestado formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim, na sede da Secretaria Municipal de Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

10.1.1 DOS CONDUTORES

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D";

10.2. O Prazo de início da execução dos serviços **será** imediatamente após a publicação de seu extrato do contrato no FEMURN, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;

10.3. A execução e aceitação dos **serviços** não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

10.4. A execução definitiva não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.

10.5. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, podendo o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 100% (cem por cento) da totalidade do objeto do contrato admitido pela Administração Pública. (art. 72 da Lei nº. 8.666/93).

10.5.1. Apresentar os termos dos contratos celebrados com os terceiros subcontratados, a fim de que seja comprovada a real e total disponibilidade de cada veículo para o pronto atendimento do objeto lícito.

Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante em conformidade com o Contrato, da forma mensal pela CONTRATANTE através de transferência bancária em favor da Contratada, até o 5º (quinto) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo executor do Contrato e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

11.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Maxaranguape/RN, CNPJ nº 08.004.525/0001-07, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

11.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

11.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº. 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº. 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte e

11.2.2. Operações realizadas por contribuinte usuário de nota fiscal eletrônica NF-e no padrão Nacional serão dispensadas da digitação da nota fiscal no Sistema Compra Legal.

11.3. O início do serviço será certificado pelo servidor designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

11.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, **Atestado de execução dos serviços licitados**, assinada pelos membros que compõem a Comissão de Recebimento de Material, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

11.5. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

11.6. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos produtos solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

11.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

11.9. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

11.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancário;

11.11. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

11.12. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.390.800,00 (Um milhão, trezentos e noventa mil e oitocentos reais), para 12 (doze) meses** conforme Anexo I.

12.2. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, conforme previsão constante no § 2.º do Art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO

13.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape do Estado do Rio Grande do Norte.

13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.5.1 supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.5.2 suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.5.3 atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.5.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos sub-itens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula 14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, da execução dos serviços, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20 % (vinte por cento) sobre valor do contrato;

14.3. Atraso para o início ou término da execução dos serviços, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.

14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer cidadão poderá, **até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, impugnar os termos do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de Maxaranguape – sito a Rua José Camilo Bezerra, nº. 69 - Bairro: Centro – CEP: 59.490-000 - Maxaranguape/RN, cabendo O Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados O Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço cplmaxaranguape@gmail.com, bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

15.6. DOS RECURSOS:

15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.

15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no endereço Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Bairro: Centro – CEP: 59.580-000 - Maxaranguape/RN e as informações pelo (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Cláusula 16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, O Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. Será dispensada o reconhecimento de firma por autenticidade na assinatura da proposta de preços, caso seja a licitante, no momento da realização do certame, seja representada pelo próprio representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

17.4. O edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura situada Rua Quinze de novembro, 45 – Centro – CEP: 59.580-000 – Maxaranguape/RN, no horário das 8:00 às 08:00 horas

Maxaranguape/RN, 19 de abril de 2018.

Rivailton M. Santana da Paschoa
Pregoeiro Oficial - PMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS, NA COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO, DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ENTULHOS, BEM COMO NA PODAÇÃO DE ÁRVORES E ARBUSTOS, INCLUSIVE COLETA E TRANSPORTE REGULAR, PARA APOIAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

1. OBJETIVO:

Este documento tem por finalidade definir as condições básicas para Prestação de Serviços com veículos pesados e equipamentos, na coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, de resíduos volumosos e entulhos, bem como roçagem de estradas, podaço de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular, para apoiar os serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape/RN, conforme discriminado a seguir:

2. DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

O município de Maxaranguape apresenta as seguintes características:

- Coordenadas Geográficas: latitude -5.51638 e longitude -35.2624 Área: 131,316 km².
- Altitude da Sede: 34 metros
- Distância em Relação à Capital: 31,5 km
- Limites: Norte – Rio do Fogo, Sul – Extremoz, Leste – Natal, Oeste – Extremoz.

Segundo dados do CENSO 2010, publicados pelo IBGE, a população do município de Maxaranguape é de 10.441 habitantes com estimativa de 12.233 hab até 2017. Ainda, de acordo o IBGE, naquele ano, o município possuía 2.602 domicílios permanentes, sendo 1.012 na área urbana e 1.590 na área rural.

3. LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Os veículos e equipamentos que se pretendem contratar destinam-se a apoiar as atividades de limpeza urbana, fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sendo destinados basicamente dos seguintes serviços: coleta e transporte regular de resíduos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

domiciliares e comerciais; coleta regular de resíduos volumosos; roçagem do bordo de estradas; poda regular de árvores e transporte de material.

4. GERAÇÃO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Sabe-se que a produção de resíduos sólidos domiciliares está relacionada com a condição socioeconômica da população, além de fatores como o clima e os costumes culturais.

Com o objetivo de se avaliar o volume de lixo gerado no município, foram feitas pesquisas em fontes confiáveis, de onde foram extraídos os dados utilizados abaixo.

A produção total de resíduo foi estimada de acordo com o tamanho da população considerada pelo IBGE de 2010 e com as taxas médias diárias de contribuição per capita para cidades deste porte, estimadas em 0,50kg/hab.dia (conforme tabela 01).

TABELA 01 - Geração per capita de resíduos nos municípios conforme população

Tamanho do município	População urbana/rural	Geração per capita (Kg/habxdia)
Pequena	Até 30 mil	0,5
Médio	De 30 a 500 mil	De 0,50 a 0,80
Grande	De 500 a 5 milhões	De 0,80 a 1,00
Megalópole	Acima de 5 milhões	Acima de 1,00

Fonte: IBAM 2001

A partir dos dados fornecidos foi calculada a quantidade de resíduos gerados por habitante do município de Maxaranguape.

4.1. Cálculo do volume de lixo produzido:

- Estimativa população 2014: 12.223 habitantes (IBGE)
- Contribuição "per capita" do lixo: 0,5 kg/hab.dia (Fonte: IBAM 2001)
- Geração de resíduos da população: 11.000,70 habitantes (apenas 90% dos habitantes é atendida pelo serviço de coleta) x 0,50 kg/hab.dia= 5.500,35 kg/dia todo o território



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

municipal, considerando os Distritos de Caraúbas, Maracajaú e Dom Marcolino, bem como os assentamentos da região rural.

- Geração de resíduos por mês: $5.500,35 \text{ kg/dia} \times 30 \text{ dias} = 165.010,50 \text{ kg/mês}$ que equivalem a 165 ton/mês.

Ainda, outro fator que incrementa a geração de resíduos se baseia na característica turística, principalmente nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, feriados e finais de semana, onde, como é sabido, há o movimento de "veraneio" e quase a totalidade das casas passam a estar habitadas por não-residentes no município de Maxaranguape.

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

5.1. Caminhões Compactadores

Para o cálculo da quantidade de compactadores necessária foram levados em consideração, além das características geográficas e logísticas já mencionadas, os seguintes parâmetros:

- Produção de resíduos sólidos de coletáveis por dia (P_c) = 5,50 t/dia norma.
- Frequência de coleta: 3 vezes na semana. Sendo segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira em uma área e terça-feira, quinta-feira e sábado em outra. No domingo apenas haverá coleta na região da praia e feira livre, ou seja, os resíduos produzidos no restante da cidade serão coletados na segunda-feira e na terça-feira, a depender da região
- A produção de resíduos sólidos aos domingos, dia em que não há fluxo de caminhões coletores além dos tratores agrícolas nas regiões de praia, é considerada em 40% da produção diária dos dias úteis. Portanto, teremos:
 - $P_{\text{domingo}} = 0,4 \times P_c \rightarrow P_{\text{domingo}} = 2.200,14 \text{ kg/domingo} \rightarrow P_{\text{domingo}} = 2,2 \text{ t/domingo}$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Deste modo, os resíduos gerados são coletados nos dias seguintes, tendo:

- $P_{csegunda} = P_c + P_{cdomingo}/2 = 5.500,35 \text{ kg/dia} + 1.100,07 \text{ kg/dia} \rightarrow P_{csegunda} = 6.600,42 \text{ kg/dia}$
- $P_{cterça} = P_{csegunda} = 6.600,42 \text{ kg/dia}$
- $P_c = P_{cquarta} = P_{cquinta} = P_{csexta} = P_{csábado} = 5.500,35 \text{ kg/dia}$

Com isso teremos a seguinte distribuição de resíduos coletáveis nos dias da semana.

Dia da semana	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Pc (t)	6,6	6,6	5,5	5,5	5,5	5,5	x

Assim a frota de compactadores é dimensionada para o peso de resíduos de 6,6 t/dia.

Considerando as características geográficas do município de Maxaranguape, tendo em vista as grandes distâncias dos geradores de resíduos e da ausência de pavimentação nas estradas que ligam tais regiões, especialmente os assentamentos na região rural, há necessidade de dois caminhões compactadores para apoiar a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais de modo a cobrir toda a área do município.

Em função das características geográficas e de solo do município é entendido que o veículo compactador de 10m³ melhor satisfaz as necessidades da região da Sede e do Distrito de Caraúbas e, para o Distrito de Maracajaú, de Dom Marcolino e os assentamentos da região rural é o compactador com capacidade de 8m³ que melhor atende.

Além do fator logístico, outro aspecto que indica para a real necessidade de que haja dois caminhões compactadores apoiando os serviços de limpeza, reside na limitação imposta pela empresa que gerencia o aterro sanitário, BRASECO que permite o ingresso de veículos compactadores devidamente licenciados, portando até 6,0 toneladas de resíduos sólidos.

A coleta regular deverá ser realizada, nas vias trafegáveis, com veículos equipados com equipamentos coletores compactadores em quantidade mínima de 02 (duas) unidades, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

capacidade volumétrica de 8 e 10m³, sendo um para cada equipe de coleta. Os veículos deverão transportar, em suporte ou em compartimentos fixos, vassouras, pás, garfos e cones de sinalização.

Os veículos deverão apresentar também Licença emitida pelo Órgão ambiental competente, que possibilitem a entrada e a destinação final no Aterro Sanitário de Ceará-Mirim, Braseco.

5.1.1. Especificações mínimas dos Caminhões Compactadores

Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, e peso bruto total máximo de 17 toneladas, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidades mínimas de 8m³ e 10m³, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico.

5.1.2. Memória de cálculo de produtividade

Coleta de resíduos domiciliares e comerciais com uso de veículo compactador			
Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização	
		Operativa	Improdutiva
Compactador de 10m ³	190,00	70,00%	30,00%
Compactador de 8m ³	190,00	70,00%	30,00%

5.2. Caminhão Basculante

O Caminhão Basculante visa apoiar os serviços de coleta regular de resíduos de volumosos, compreendem o recolhimento regular de resíduos de volumosos oriundos de restos de construção, capina, roçagem e serviços especiais de limpeza. Estes resíduos serão carregados tanto por meio de máquinas quanto manualmente funcionários da Contratante, para o veículo coletor da Contratada. No caso de entulhos de construções particulares será coletado o volume máximo diário previsto na legislação vigente.

Os veículos deverão apresentar também Licença emitida pelo Órgão ambiental competente, que possibilitem a entrada e a destinação final no Aterro Sanitário de Ceará-Mirim, Braseco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

5.2.1. Especificações mínimas dos Caminhões Basculante

Caminhão coletor de chassi de 3 (três) eixos, 6 x 2, com peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas equipado com caçamba basculante aberta com capacidade mínima de 12m³ (incluindo a sobre grade) com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona tipo rodoviária e dotado de suporte de pás e vassouras.

5.2.2. Memória de cálculo de produtividade

Coleta de resíduos domiciliares e comerciais com uso veículo basculante			
Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização	
		Operativa	Improdutiva
Caminhão Basculante 12m ²	190,00	60,00%	40,00%

5.3. Trator com carroça Agrícola

Devido à diversidade de relevo e de pavimento, alguns locais do território municipal são de difícil acesso para caminhões coletores, sendo necessário o uso de veículos menores e mais leves, dotados de tração, capazes de apoiar a coleta em terrenos acidentados como faixas de praia e próximo às dunas.

5.3.1. Especificações mínimas dos Tratores Agrícola

Equipamento tipo trator agrícola com tração 4 x 2 e potência mínima de 100 hp com presença obrigatório da barra de traço oscilante e de tomada de potência tendo o eixo dianteiro e traseiro com bitolas reguláveis e dotada de estribos, alças e carroça/carretela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

5.3.2. Memória de Cálculo de Produtividade

Coleta de resíduos com Trator Agrícola com carroça

Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização	
		Operativa	Improdutiva
Trator Agrícola com carroça	380,00	60,00%	40,00%

5.4. Trator com roçadeira

A roçagem com trator se fará necessária para garantir as melhorias no acesso de estradas na área urbana e rural do município, aumentando a visibilidade e segurança tanto nas estradas pavimentadas quanto nas vicinais.

5.4.1. Especificações do trator com roçadeira

Trator agrícola de pneus, tração 4 x 4, potência mínima 90 cv, com sistema de engate para roçadeira hidráulica e mecânica. A roçadeira central e lateral com linha de transmissão direta, com caixa de transmissão e suporte das facas extra dimensionados, proporcionado ao conjunto perfeita rigidez e longa vida, eixo com embreagem de segurança, esquis laterais facilmente reguláveis, rodas de apoio, sapata de desgastes recambiável, torre deslizante, altura de corte 10 a 150mm sistema de giro livre na caixa de transmissão e medida de corte de no mínimo 1,30 m, duas facas, 540 rpm.

5.4.2. Memória de Cálculo de Produtividade

Coleta de resíduos com Trator Agrícola com roçadeira

Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização	
		Operativa	Improdutiva
Trator Agrícola com roçadeira	190,00	70,00%	30,00%

5.5. Motosserra para podaço

A podaço de árvores constitui serviço necessário para garantir a saúde ambiental e também para que não haja a queda de árvores devido a copa das árvores estarem irregulares, oferecendo riscos de queda integral ou de galhos sobre vias e áreas públicas e/ou que estejam em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

desconformidade com as normas de segurança do Secretaria de Sustentabilidade do Município. O serviço deverá ser realizado por operador com motosserra.

5.5.1. Especificações da motosserra para podaço

01 (uma) motosserra profissional a gasolina de pequeno porte, com potência igual ou superior a 3 cv, peso máximo (sem combustível e equipamento de corte) de 4,6 kg e equipada com sabre entre 12" a 20".

5.5.2. Memória de Cálculo de Produtividade

Motosserra para podaço			
Equipamento	Quant (hora/mês)	Utilização	
		Operativa	Improdutiva
Motosserra para podaço	180,00	90,00%	10,00%

6. OPERAÇÃO E CONSUMO

O percurso e destino diário dos veículos coletores será gerenciado pela coordenação da equipe de limpeza urbana municipal, incluindo rotas e deslocamentos. O consumo de combustível de toda a frota a ser locada será a cargo da Prefeitura Municipal e o controle do consumo bem como as providências de abastecimento estarão a cargo do Fiscal do Contrato e da Supervisão dos Serviços de Limpeza Urbana.

7. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os veículos e equipamentos deverão portar os acessórios e em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços licitados.

Todos os equipamentos deverão ser mantidos, ao longo de todo o contrato, em consonância com as determinações dos fabricantes, dos órgãos de licenciamento e fiscalização de trânsito e transportes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

A Contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados, baseados em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança.

A definição da marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, ficam a critério da Contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas deste projeto básico.

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para atendimento de toda a área deste Município.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ACERCA DOS EQUIPAMENTOS

A contratada disporá no mínimo dos seguintes equipamentos para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:

Os veículos automotores equipados deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, à época da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os veículos e equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, na área urbana e rural deste município.

Ainda, o Caminhão basculante e os Caminhões compactadores deverão apresentar Licença emitida pelo Órgão ambiental competente, que possibilitem a entrada e a destinação final no Aterro Sanitário de Ceará-Mirim, Braseco.

Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato. Estão compreendidos nessas condições aos funcionamentos do odômetro e do velocímetro, a pintura e o estado de limpeza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Caso ocorra quebra do equipamento, o mesmo deve ser substituído por um novo em prazo máximo de 48 horas, não sendo aceito pela Contratante a utilização de outro tipo de equipamento em sua substituição após a extrapolação desse prazo.

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos a serem disponibilizados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os garis dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

9. PESQUISA DE PREÇOS

Todos os serviços deverão ser cotados com os custos de operador, conforme a tabela proposta a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Roçagem de estradas mecanizada com trator agrícola e roçadeira frontal com operador	Mês	12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

02	Podação de árvores com motosserra e operador	Mês	12		
03	01 Caminhão compactador (8m ³) com motorista	Mês	12		
04	01 Caminhão compactador (10m ³) com motorista	Mês	12		
05	02 Tratores Agrícolas com operadores	Mês	12		
06	01 Caminhão basculante (12m ³) com motorista	Mês	12		

Maxaranguape/RN, 01 de março de 2018.

FRANCINI STELLI GOLDONI
Secretária da SIMU



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
MAXARANGUAPE/RN** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX CNPJ **XXXXXXXXXXXXX**,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE/RN inscrito no CNPJ, sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Centro – Maxaranguape/RN, CEP: 59.580-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, *****, brasileiro, *****, capaz, portador da cédula de identidade nº. ***** SSP/RN e inscrita no CPF *****, residente e domiciliado a Rua *****, S/N – Centro, nesta cidade de Maxaranguape/RN, denominada apenas CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, com endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Responsável legal, **XXXXXXXXXXXXX** no CPF nº **XXXXXXXXXXXXX** e RG nº. **XXXXXXXXXX XXXXXX**, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação objeto da PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018- XXXXXX, devidamente AUTORIZADA E RATIFICADA pelo Senhor Prefeito, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, em consonância com o fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços com veículos pesados e equipamentos, na coleta e transporte regular de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição, de resíduos volumosos e entulhos, bem como na poda de árvores e arbustos, inclusive coleta e transporte regular, para apoiar os serviços de limpeza pública no território do município de Maxaranguape/RN, durante 12 (doze) meses consecutivos seguintes, para atender as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2. Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e

instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

3.1. PREÇOS: O preço será aplicado para execução dos serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2. VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$** _____.

3.3. A estimativa do valor GLOBAL, encontra-se descrita no TERMO DE REFERÊNCIA e proposta de preços apresentadas, que passam a fazer parte deste contrato.

3.4. PAGAMENTO: OS pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das certidões negativas, no período, que deverão coincidir com as notas fiscais ou recibos extraídos no ato da prestação do serviço, durante o mesmo período, Juntamente com as provas do pagamento das verbas trabalhistas, bem como INSS, FGTS, dos empregados contratados para executar o objeto do contrato, sob pena de glosa dos pagamentos. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Prefeitura de Maxaranguape. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal ou pendência em certidão, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, não serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com modificações ulteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O presente instrumento contratual terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, se estendendo até _____; podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

6.3. Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços alterações a critério do MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.4. Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.4.1. Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.5. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.6. Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.7. Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.8. Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE.

6.9. Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, na forma determinada pelo Art. 57, II da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0206 Sec. Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Programa: 15 451 0003 2.064 Construção e reforma de pavimentação

Natureza: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa jurídica

Fonte: 01006 Outras Fontes de Recursos

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO:

8.1. Ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

8.2. Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, por escrito.

8.3. Entende-se por circunstância de força maior o definido neste instrumento.

8.4. Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, excetuando-se ao estabelecido no disposto da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratante obriga-se a:

a) fiscalizar, durante a vigência deste contrato, a manutenção, por parte do Contratado, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

c) facilitar o acesso da Contratada ao local para o bom desempenho do cumprimento deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

d) esclarecer o Contratado toda e qualquer dúvida com referência à prestação do serviço, de imediato, quando solicitado verbalmente, ou no máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor e/ou comissão designada para este fim;

f) emitir ordens de serviço, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da prestação do serviço.

O Contratado obriga-se a:

a) Prestar o serviço, objeto da Cláusula Primeira deste contrato, obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram este instrumento;

b) Prestar o serviço da forma pactuada, sem ônus adicional para a Contratante, tais como: salários, encargos sociais de seus empregados e outros decorrentes do vínculo empregatício, necessário para sua plena execução; Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste instrumento, resultante da execução do contrato.

c) Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato;

d) Eleger profissional de sua confiança para intermediar os procedimentos burocráticos entre as partes contratantes;

e) Comunicar imediatamente à Contratante, ocorrências de qualquer impedimento à prestação do serviço, oficializando a comunicação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização da Contratante sobre o desenvolvimento da prestação do serviço sob sua responsabilidade, acusando os eventuais problemas encontrados para a sua execução;

g) Reparar, corrigir, no total ou em parte, durante e após a prestação do serviço, e às suas expensas, o objeto do Contrato onde se verifique a existência de vícios, incorreções, defeitos ou falhas, resultante da execução;

h) Acatar as ordens de serviço emitidas pela Contratante, individualmente ou em blocos, de acordo com o andamento da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

10.2. O **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** a comprovar a impossibilidade do fornecimento e/ou da realização dos serviços, no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento e/ou da realização dos serviços;
- d) a suspensão do fornecimento e/ou da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Dispensa e no contrato exceto com a anuência do **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**.
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento e/ou a realização dos serviços licitados, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento e/ou na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público.

10.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, do fornecimento e/ou da execução dos serviços no estado em que se encontram;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

12.1. Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos em Lei, obedecidos as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

e/ou na realização dos serviços contratados, isentando ao **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento e/ou a prestação dos serviços.

13.3. A fiscalização do fornecimento e/ou dos serviços a serem realizados será efetuada pelo **MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**.

13.4. Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

13.5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**.

13.7. Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Ceará Mirim/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Maxaranguape (RN), XX de XXXX de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXPMM

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. *****/2018-XXXXXXXPMM**, conforme os itens a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01					
02					

1. Valor total da proposta: R\$2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

4. Prazo de entrega: () dias corridos, contado a partir da publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município.

5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº. _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Maxaranguape/RN, ____de _____de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXXPMM

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2018, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.

Local, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência: Pregão Presencial n.º ____/2018.

(em papel timbrado da empresa)

A _____ (razão social na empresa), CNPJ
Nº _____ : _____ com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL nº 000/2018 –
XXXXXXXXM, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____
Cargo ou carimbo: _____
Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXXM

ANEXO VII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. _____(nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 000/2018 – XXXXXXXM.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Pregão Presencial nº. 000/2018- XXXXXXX

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos
pelo referido Diploma.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome do declarante)